



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

DECRETO Nº 1.363/2022

**ESTABELECE REGRAS PARA O
PAGAMENTO DE EMENDAS
IMPOSITIVAS AS ASSOCIAÇÕES,
ENTIDADES, ONGS E AFINS
INDICADAS PELO PODER
LEGISLATIVO NA LEI 1.039/2021 –
LOA/2022.**

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei 1.039/2021 – LOA/2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o repasse financeiro às Associações, Entidades, ONGs e/ou afins indicadas pelos Vereadores nas Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual - 2022.

Parágrafo Único: As entidades e valores estão indicadas no quadro abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Corporação Musical Santa Cecília	20.875.183/0001-04	R\$4.000,00
Serviços de Obras Sociais/SOS	20.929.691/0001-10	R\$4.000,00
Associação Protetora dos Animais de Cana Verde – APACV	26.193.531/0001-31	R\$2.000,00
Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho	20.648.275/0001-43	R\$8.956,16
Associação Projeto Vida Nova	12.634.429/0001-10	R\$8.956,16
Associação do Cerradinho	14.811.771/0001-73	R\$17.912,33
Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde – APRUCAVE	07.862.450/0001-32	R\$26.868,49
Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará – Comunidade da Laje	02.230.252/0001-32	R\$26.868,49
Associação Comunitária do Morembá em Progresso	07.763.273/0001-37	R\$17.912,33

Art. 2º - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de 30/09/2022 os documentos listados abaixo para assinatura do Convênio e recebimento do repasse:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- a) Plano de Trabalho – especificando como o recurso será utilizado;
- b) Conta bancária específica para o recebimento do recurso;
- c) Ata de eleição da diretoria da entidade;
- d) Cópia dos documentos (CPF, Identidade e Comprovante endereço atual) do Presidente e Tesoureiro da entidade;
- e) Cartão do CNPJ da entidade;
- f) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- g) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG;
- h) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Alvará Municipal de regularidade do funcionamento;

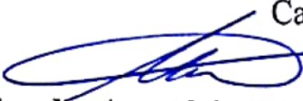
Parágrafo Único: Após apresentação de toda documentação o Presidente da Entidade será convocado para assinatura do Convênio para recebimento do repasse.

Art. 3º - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas através de Notas Fiscais e Extrato-Bancário até o prazo de 22/12/2022 impreterivelmente;

Parágrafo Único: Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga o Convênio deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais através de um DAM – documento de arrecadação do município até 30/12/2022.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG 29 de julho de 2022.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG